



Project no. GOCE-036955

**LUPIS**

**Land Use Policies and Sustainable Development in  
Developing Countries**

**Specific Targeted Project  
Integrating and Strengthening the European Research Area  
Work Package 7**

**Relatório do trabalho no Território do Sisal (Valente - Ba)**

**Análise da política pública ligada a previdência social  
rural**

**Gaëlle Corcy ENSV França  
Marc Piraux CIRAD/UFCG  
Sergio Guilherme de Azevedo EMBRAPA SEMI-ÁRIDO  
Pedro Carlos Gama da Silva EMBRAPA SEMI-ÁRIDO  
Jean-philippe Tonneau CIRAD**

**Fevereiro de 2011**

<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL .....</b>	<b>1</b>
<b>SUMARIO .....</b>	<b>ERREUR ! SIGNET NON DEFINI.</b>
<b>1 CONCEPÇÃO (NÍVEL FEDERAL) .....</b>	<b>4</b>
1.1 PROJETO DE SOCIEDADE (BRUMER 2002) .....	4
1.1.1 Contexto.....	4
1.1.2 Atores "promotores" do projeto .....	4
1.1.3 Público alvo .....	5
1.2 OBJETIVOS DEFINIDOS (IMPLÍCITOS E EXPLÍCITOS) .....	5
1.3 ESTRATEGIA ESCOLHIDA .....	6
1.4 CONTEUDO E EVOLUÇÃO .....	6
1.4.1 Salário-maternidade .....	6
1.4.2 Aposentadoria por idade .....	6
1.4.3 Aposentadoria por invalidez .....	6
1.4.4 Pensão por morte.....	7
1.4.5 Auxílio de reclusão .....	7
1.4.6 Processo de aceitação de uma demanda em 2010 .....	7
1.5 AVALIAÇÃO E MEDIDAS DE IMPACTOS .....	7
<b>2 IMPLEMENTAÇÃO AO NÍVEL DO TERRITÓRIO .....</b>	<b>8</b>
2.1 OS ATORES DO TERRITÓRIO .....	8
2.1.1 As agências do INSS.....	8
2.1.2 Os sindicatos .....	8
2.1.3 Os beneficiarios .....	8
2.2 DIFICULDADES ENCONTRADAS PELOS SEGURADOS .....	9
2.3 PAGAMENTO .....	10
2.4 AÇÕES IMPLEMENTADAS .....	10
<b>3 IMPACTOS PROVAVEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.....</b>	<b>11</b>
3.1 IMPACTOS SOCIAIS .....	11
3.2 IMPACTOS ECONOMICOS .....	11
3.3 IMPACTOS INSTITUCIONAIS .....	12
3.4 IMPACTOS AMBIENTAIS.....	12
<b>ABREVIACÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>ENCONTROS .....</b>	<b>16</b>



# 1 CONCEPÇÃO (NÍVEL FEDERAL)

## 1.1 Projeto de sociedade (Brumer 2002)

### 1.1.1 Contexto

As primeiras iniciativas para estender a cobertura previdenciária aos trabalhadores rurais foram em 1963, quando o Estatuto do Trabalhador Rural criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (denominado FUNRURAL em 1969). Essas iniciativas não se concretizaram, os recursos não tendo sido previstos na legislação.

Em 1971, o Programa de Assistência Rural (PRORURAL), vinculado ao FUNRURAL, que previa benefícios de aposentadoria e o aumento dos serviços de saúde, começou. As mulheres só beneficiaram se fossem chefes de família ou assalariadas rurais.

O programa previdenciário rural no Brasil foi realmente alterado com a Constituição Federal de 1988: o valor do benefício para aposentadoria e pensões ficou igual a um salário mínimo, as mulheres passaram a ter acesso à aposentadoria, a idade de acesso à aposentadoria ficou fixada em 60 anos para homens e 55 para mulheres. Por enquanto essas mudanças foram efetivadas somente a partir de 1991, com a promulgação das leis 8.212 (Plano de Custeio) e 8.213 (Planos de Benefícios) que entraram em vigor só em 1992. Essa lei de 1991 prevê de atuar até 2011.

Também, a constituição previa um auxílio a mulheres trabalhadoras rurais mas o Presidente Collor vetou este item da constituição. Foram os movimentos de mulheres trabalhadoras rurais junto com os parlamentares que permitiram a regulamentação do salário-maternidade para a segurada especial o 28 de março de 1994 (lei nº 8 861 de 1994).

### 1.1.2 Atores "*promotores*" do projeto

Foi a pressão da sociedade civil sobre o governo federal e os parlamentares, em especial os sindicatos de trabalhadores rurais e as mulheres trabalhadores rurais, que permitiu a evolução da previdência social rural. Assim, houve muitas caravanas para Brasília nos anos 1980 para obter:

- a gratuidade e melhoria das prestações de serviços médico-hospitalares;
- o aumento do valor da aposentadoria rural que era um meio-salário antes 1988, com o slogan "*não somos meio homem para receber meio salário-mínimo*";
- a extensão da aposentadoria às mulheres;
- a implementação dum salário-maternidade.

Em 1988, essas reivindicações viraram parte da Constituição mas o salário-maternidade não foi aplicado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), responsável da previdência social. Assim em 1994 os movimentos de mulheres conseguiram a regulamentação pelo governo federal do salário-maternidade previsto na constituição.

Hoje, o ministério em carga da problemática é o Ministério da Previdência Social. Dentro do ministério, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) é responsável da implementação da Previdência Social Rural.

### ***1.1.3 Público alvo***

Nesse estudo só será desenvolvido só a previdência social ao nível rural, em especial na área da agricultura familiar. Nesse âmbito, os agricultores beneficiam do regime especial que depende dos módulos fiscais<sup>1</sup>.

O público alvo da constituição de 1988 sobre a aposentadoria da previdência social são os idosos de ambos os sexos:

- mulheres a partir de 55 anos, independentemente de o cônjuge já ser beneficiário ou não, ou receberem pensão por falecimento do cônjuge;
- homens a partir de 60 anos, que tem também direito à pensão em caso de morte da esposa segurada.

O público alvo para as pensões e o auxílio maternidade é:

- mulheres trabalhadoras rurais em maternidade das gestantes até 4 anos de idade das crianças;
- dependentes em caso de morte ou reclusão;
- inválidos ou doentes de ambos os sexos.

## **1.2 Objetivos definidos (implícitos e explícitos)**

- Implementar uma previdência social mais justa e sustentável;
- Reduzir as desigualdades entre o meio rural e urbano;
- Combater a pobreza;
- Favorecer a inclusão dos idosos.

---

<sup>1</sup> Os segurados especiais são os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada permanente, e que a área do imóvel rural explorado seja de até 04 módulos fiscais. Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural. Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares. <http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=86>. Acesso : 12/05/2010

### **1.3 Estratégia escolhida**

A estratégia escolhida é garantir uma renda mensal aos idosos de ambos os sexos, aos deficientes, aos dependentes e às mulheres em maternidade, no meio rural, igual a do meio urbano.

### **1.4 Conteúdos e evolução**

#### ***1.4.1 Salário-maternidade***

O salário-maternidade é devido às mulheres trabalhadoras rurais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

Para receber o salário-maternidade, as mulheres tinham que comprovar 12 meses de atividade rural imediatamente anteriores ao parto que foram reduzidos para 10 meses com a lei nº 9 876 de 1999. Os documentos de comprovação são os mesmos que para a aposentadoria.

O benefício desse salário é equivalente a um salário-mínimo mensal, durante 120 dias (4 meses).

#### ***1.4.2 Aposentadoria por idade***

A aposentadoria por idade é a concessão aos trabalhadores rurais de ambos os sexos de um salário mínimo (antes de 1988, era ½ salário mínimo) por mês a partir de 55 anos para mulheres, 60 anos para homens.

Os trabalhadores não necessitam garantir um período mínimo de contribuição a previdência: só tem que comprovar um tempo de atividade rural de 180 meses (=15 anos) (com documentação comprobatória do uso da terra, notas de venda da produção rural, declaração expedida pelo sindicato rural e homologada pelo INSS)<sup>3</sup>.

#### ***1.4.3 Aposentadoria por invalidez***

Os benefícios são trabalhadores que, por doença ou acidente, foram considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Os benefícios só têm que comprovar um ano de trabalho e fornecer o relatório médico.

---

<sup>2</sup> <http://www.previdencia.gov.br/>, acesso : 12/05/2010

<sup>3</sup> <http://www.previdenciasocial.gov.br/conteudoDinamico.php?id=15> .

#### ***1.4.4 Pensão por morte***

Essa pensão é paga aos dependentes do falecido. A pensão deixa de ser paga ao falecido da pessoa que esta recebendo a pensão.

A valor da pensão corresponde a 100% da valor da aposentadoria, que é de um salário mínimo pelo segurado especial.

#### ***1.4.5 Auxílio de reclusão***

Quando um homem ou mulher comete um dano ao ponto de ser preso, o dependente tem direito ao benefício. O dependente só tem que comprovar que o prisioneiro trabalhava o ano passado no campo e fornecer os passos pela delegacia para chegar à conclusão do juiz que vai ficar preso.

Assim o dependente recebe um salário mínimo.

#### ***1.4.6 Processo de aceitação de uma demanda em 2010***

Para fazer uma demanda, o segurado tem que ir para o INSS da sua região com os documentos necessários. Como a comprovação de 15 anos de atividade rural é geralmente difícil, existe um monte de documentos possíveis de comprovação listados nos artigos 133 e 136 da instrução normativa INSS/PRES n°40 de 17 de julho de 2009. Porém essa lista não é exaustiva e os produtores podem trazer outros documentos.

Por conta dessa dificuldade, os documentos necessários não são suficientes para ingressar a previdência: o segurado tem que fazer uma entrevista com um agente de atendimento. Segundo Marília, agente de atendimento do INSS, o encontro tem o objetivo de “saber o que aconteceu na vida do segurado” e de “*perceber a honestidade das pessoas*” com perguntas desse tipo: “*há quanto tempo que trabalha. Mora a qual distância da fazenda? Tinha outras fontes? Que fazia quando não tinha nenhum recurso?*”... Assim “*os critérios da aposentadoria rural são mais subjetivos: é caso a caso*”. “*É flexível mas não é aleatório*”.

Finalmente os agentes têm que apontar porque um documento é aceito ou não e também explicar a razão da concessão ou da negativa.

### **1.5 Avaliação e medidas de impactos**

Quais são as medidas de impactos previstas? as metas e os dispositivos de avaliação.

## 2 IMPLEMENTAÇÃO AO NÍVEL DO TERRITÓRIO

### 2.1 Os atores do território

#### 2.1.1 As agências do INSS

As agências informam também os produtores da documentação necessária e estudam as demandas. São as agências que concedem ou não uma demanda: o INSS coordena.

#### 2.1.2 Os sindicatos

Os sindicatos têm o papel de informar as documentações necessárias e também podem fazer a declaração fundamentada de sindicato (Gleice Correia de Carvalho).

Assim em Valente, cada mês tem uma reunião durante a qual informam os agricultores familiares da importância dos documentos e dos direitos deles. Essa reunião não é específica a previdência, cada setor do sindicato fala uma coisa. Demais, uma vez por mês o secretário da previdência rural do sindicato de Valente vai para uma das cinco delegacias que o sindicato tem (José Lino de Jesus Soares).

#### 2.1.3 Os beneficiários

Os beneficiários são os aposentados, as mulheres em maternidade, os inválidos, os doentes, os pensionistas e as famílias deles. Na região do sisal a maior parte de beneficiários são os aposentados.

Segundo Gleice, assistência social do INSS, os beneficiários gastam esse dinheiro para melhorar o cotidiano:

- Comprar alimentos, vestidos, motos;
- Manter os filhos;
- Ajudar na manutenção da família.

Também esse salário fixo os dá legitimidade para fazer empréstimos. Assim existem mesmo linhas específicas de crédito para os aposentados, os créditos para os aposentados sendo contratadas com seguro. Os aposentados fazem crédito para 5 razões diferentes:

- Aumentar o rebanho deles (CP/OV) (30%);
- Comprar eletrônicos domésticos (30%);
- Organizar o orçamento familiar (20%);
- Pagar as dívidas que tinham antes (15%);
- Agiotar o que é ilegal (5%).

Os aposentados não têm vontade de comprar motos. Mas às vezes fazem empréstimos para seus filhos.



A maioria dos aposentados não deixa de trabalhar (Gleice Correia de Carvalho, José Lino de Jesus Soares, Decivaldo Oliveira Santos). Assim “A aposentadoria é o salário fixo da família mas os idosos não deixam de trabalhar.” (Gleice Correia de Carvalho)

## 2.2 Dificuldades encontradas pelos segurados

Para os aposentados é muito difícil comprovar 15 anos de trabalho na roça. Assim muitos deles não têm os documentos necessários. Fica ainda mais complicado para as mulheres se aposentar.

A dificuldade para comprovar a atividade rural dos segurados é tal que um dos documentos de comprovação é a declaração fundamentada de sindicato: o sindicato pode fazer uma declaração que certifica a atividade do trabalhador rural. Para fazer essa declaração, o sindicato se baseou sobre o conhecimento do trabalhador e documentos, nomeadamente a contribuição sindical e as provas de pagamento dos impostos. Essa declaração não é suficiente para comprovar uma atividade rural e o INSS pede ainda mais documentos de comprovação.

Infelizmente acontece muito que a demanda seja nega. Neste caso, os sindicatos ajudam os beneficiários fazer um recurso para eles não pagarem um advogado. O recurso demora um ou dois anos. Em Valente, se ficar ainda mais complicado, os beneficiários podem pedir a uma advogada com quem o STRAF Valente tem um convênio os ajudar. Neste caso, é muito mais rápido acessar a aposentadoria, a advogada marcando uma audiência. Por enquanto ela cobra 25% se ganha do que o beneficiário acessa no imediato.

Essa dificuldade de comprovação da atividade rural aumentou desde o começo. Assim era muito mais fácil 10 ou 15 anos atrás. Isso porque os documentos mudaram: antes, o agricultor que trabalhava numa fazenda podia utilizar os documentos dele, o que não pode fazer mais hoje. Outra explicação da dificuldade é o aumento dos meses obrigatórios de trabalho no campo. Assim a lei de 1991 tinha previsto um aumento progressivo do número de meses de comprovação necessários até 2011: em 1991 eram de 60 meses e em 2010 de 180 meses.

**Quadro I: Número de meses de trabalho rural necessários para ter acesso à aposentadoria por idade (lei nº8213 de 24 de julho de 1991 atualizada em maio 2009)**

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
1991	60 meses
1992	60 meses
1993	66 meses
1994	72 meses
1995	78 meses
1996	90 meses

1997	96 meses
1998	102 meses
1999	108 meses
2000	114 meses
2001	120 meses
2002	126 meses
2003	132 meses
2004	138 meses
2005	144 meses
2006	150 meses
2007	156 meses
2008	162 meses
2009	168 meses
2010	174 meses
2011	180 meses

Enfim outra dificuldade encontrada pelos beneficiários é à distância do INSS. Com efeito, só tem 4 agências no território do sisal. Em Valente, uma nova agência vai abrir (José Lino de Jesus Soares, Gilca Morais).

### **2.3 Pagamento**

O pagamento é feito ao início do mês pelo INSS de Brasília que repassa diretamente os recursos aos bancos (Banco de Brasil, Bradesco/caixa econômica, Banco do Nordeste do Brasil). Antes as cooperativas de crédito efetuavam o serviço mas algumas deixaram de efetuá-lo quando o Ministério da Previdência Social deixou de pagar pelo serviço. Assim segundo Ranusio Santos Cunha, as cooperativas cancelaram o convênio porque só ficariam com os riscos e aumento de suas despesas administrativas.

### **2.4 Ações implementadas**

*Numero aposentadorias. Volume de dinheiro distribuído. Evolução dos números nos 20 últimos anos.*

*Projeção por os próximos 20 (ou menos) anos porque a população aumenta (183,9 milhões hoje → 228 milhões em 2025)*

*Porcentagem da aposentadoria na renda familiar*

*Porcentagem de mulheres beneficiadas*

*Tamanho média das famílias*

*Relação com a linha de pobreza*

*Quantos aposentados trabalham além da aposentadoria*

*Numero de aposentados e comparação com o numero de idosos de idade superior a idade limita*

### **3 IMPACTOS PROVÁVEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL**

Essa parte apresenta os impactos prováveis da Previdência Rural Social, fruto da reflexão e experiência dos atores do território. Assim além de ter falado sobre os impactos potenciais da Previdência Social Rural durante as entrevistas individuais, uma reunião foi feita com atores para falar disso. Com essas idéias, indicadores foram escolhidos para medir esses impactos.

Esses impactos potenciais foram hierarquizados por eixo do desenvolvimento sustentável e dentro de cada eixo.

#### **3.1 Impactos sociais**

A Previdência social sendo uma política pública social, os maiores impactos da previdência social rural são sociais. Assim a previdência social rural, em especial a aposentadoria, melhorou o nível de vida: diminuiu a fome, facilitou os tratamentos médicos além de melhorar o conforto das casas (com televisão parabólica, novos móveis) e o bem-estar.

Demais o estatuto do aposentado mudou de uma carga a um apoio a família: as relações sociais entre as gerações mudaram. Essa melhoria impacta a família toda. Assim a educação melhorou graças a compra de material escolar e o êxodo rural diminuiu, a qualidade de vida tendo melhorado muito. Porém, de acordo com os atores, sem o PRONAF, os jovens iriam embora e só ficaria o idoso.

Por enquanto a previdência social não tem só impactos positivos. Com a circulação do dinheiro, a segurança diminuiu, a origem de prostituição, uso de drogas, ou assaltos. Demais, os jovens ou os adultos mesmo costumados a ter dinheiro facilmente não têm mais a vontade de trabalhar muito para ganhar dinheiro.

*“Com a criação dos programas sociais (previdência, PETI, Projovem...) os meninos não trabalham tanto mais” (Gleice Correia de Carvalho).*

Outro impacto é o reordenamento territorial com o êxodo dos idosos para o povoado.

#### **3.2 Impactos econômicos**

A previdência através do benefício dado aos beneficiários tem impactos muito importante sobre a economia local. Com efeito as famílias tendo mais dinheiro aumentaram seu consumo. Assim se desenvolveram todas as atividades comerciais que sejam legais (eletrodomésticos, móveis, motos) ou ilegais (drogas).

A aposentadoria tem poucos impactos sobre a produção, a maioria dos aposentados continuando a trabalhar no campo.

### **3.3 Impactos institucionais**

Os impactos institucionais são fracos. A previdência social fortaleceu o INSS e os sindicatos que informam os agricultores familiares e trabalhadores rurais sobre os documentos necessários. Demais um dos documentos de comprovação é a prova do produtor estar associado ao sindicato por 15 anos.

Também a previdência social tem impactos sobre os bancos e cooperativas de crédito, os aposentados fazendo empréstimos nessas instituições. Assim a Sicoob abriu uma linha de crédito específica aos aposentados: o Sicoob Tranquilidade.

### **3.4 Impactos ambientais**

Tem ainda menos impactos ambientais na aposentadoria. Poderia ter uma redução da produção o que diminuiria a pressão sobre os recursos naturais. Também o aumento do consumo e a concentração urbana têm impactos sobre a poluição através do lixo e dos esgotos.

Eixo do desenvolvimento sustentável	Impactos	Indicadores
Econômico	Aumento do consumo local e desenvolvimento das lojas (em especial eletro-domesticos e moveis, motos)	Número de novas lojas por tipo (eletro-domestico, móveis, roupas, frigorífico, panificadora, supermercados, agropecuária, farmácias) em 2000 (ou outra data) e 2009 no município (ou desde 2000 ou quando puder) ( <b>sistema Alvará: prefeitura SAC (José em Valente)</b> ) Montante de dinheiro distribuído por mês nos municípios ou no território ( <b>INSS Brasília</b> ) <b>questionário para as lojas</b> (as pessoas compram mais quando são aposentados (mais de 55-60 anos)? Gastam mais? Você gosta quando um aposentado entra na sua loja?)
	Impactos sobre a produção?	Numero de créditos feitos para os aposentados e projetos dos créditos ( <b>Bancos, cooperativas</b> ) <b>Questão aos aposentados ou durante a reunião do 20/07:</b> os aposentados deixam de trabalhar no campo? Vocês acham que a produção diminuiu com a previdência social?
Social	Melhoria da qualidade de vida (diminuição da fome, aumento do conforto das casas, melhoria da saúde)	SIAB = Relatórios de situação de saúde: dados da ficha A (ex: numero de pessoas que moram em casa taipa...) ( <b>12DIRES (SERRINHA) Josione (<a href="mailto:josioneleal@gmail.com">josioneleal@gmail.com</a>)</b> ). <b>Se não funcionar, secretaria de saúde dos municípios, Valente: Roberta (posto de saúde), <a href="mailto:robertasduarte@yahoo.com.br">robertasduarte@yahoo.com.br</a></b> <b>Questionário as pessoas da reunião</b> (se diminuiu a fome, se tem uma melhor alimentação que antes? o conforto das casas aumentou?) Evolução da idade media de mortalidade/ Expectativa de vida ( <b>IBGE?/ prefeitura saúde?/assistência social?</b> ) <b>Questionário a prefeitura de saúde (médicos/enfermeiras)/farmácias:</b> você acha que a

Eixo do desenvolvimento sustentável	Impactos	Indicadores
		aposentadoria tem impactos sobre o acesso à saúde? Tem muito mais idosos à vir?esperam a idade de aposentadoria (55 anos mulher/ 60 anos homens)
	Diminuição da segurança nos povoados	Evolução do número de casos policiais no campo ( <b>delegacia de cada município</b> )
	Diminuição do êxodo rural definitivo	Numero de migrações definitivas do campo para a cidade ( <b>IBGE</b> ) Evolução da população rural 1991, 2000 e 2008 ( <b>IBGE, PTDRS 1991 e 2000</b> )
	Mudança nas relações inter-geracionais	<b>Questionário as famílias/ questionário na reunião:</b> mudou as relações dos idosos com os adultos e os jovens? Mudou a relação ao trabalho dos jovens? Trabalham menos? Não querem fazer trabalho doloroso?
	Reordenamento territorial e êxodo para o povoado	Evolução do número de habitantes nos povoados Evolução do numero de casa abandonadas no campo
Ambiente	Aumento da poluição nos povoados	Evolução do tamanho do lixo <b>Questionário aos aposentados ou durante a reunião do 20/07:</b> vocês acham que a poluição (lixo e esgoto, poluição da água) nos povoados aumentou por causa do êxodo para os

Eixo do desenvolvimento sustentável	Impactos	Indicadores
		povoados? Você mudou de casa graças a aposentadoria? Se sim, antes morava onde? Na cidade, num povoado ou na roça?
Institucional	Fortalecimento dos sindicatos	Evolução do número de associados nos sindicatos (1990, 1995, 2000, 2005, 2009 por exemplo) ( <b>sindicatos</b> )
	Desenvolvimento das cooperativas de crédito (e dos bancos)	<b>Questionário para as cooperativas de crédito (e bancos):</b> os aposentados têm um impacto importante para a cooperativa? Aumenta significativamente a “renda” da cooperativa? Taxa da “renda” da cooperativa pelos aposentados.

## Abreviações

INSS: Instituto Nacional de Seguridade Social

MPAS: Ministério da Previdência e Assistência Social

## Encontros

Decivaldo Oliveira Santos, Sicoob-Coopere de Valente

Gleice Correia de Carvalho, assistência social no INSS de Conceição de Coité

José Lino de Jesus Soares, secretario da previdência do STRAF de Valente

Ranusio Santos Cunha, Presidente da Sicoob Coopere, Cooperativa de Crédito Rural do Semi-árido da Bahia LTDA

## Bibliografia

Brumer, Anita. 2002. "Previdência social rural e gênero." *Sociologias*, Juin, Numero 7, 50-81.



## ANEXO 1: Documentos necessários para a previdência social rural

### INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 40, DE 17 DE JULHO DE 2009

Altera a [Instrução Normativa nº 20/INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007](#).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: [Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008](#); [Lei nº 11.718, de 20/6/2008](#);

[Decreto nº 6.722, de 30/12/2008](#); e [Parecer CONJUR/MPS Nº 57, de 5/2/2009](#).

(.....)

**Art. 133.** A comprovação do exercício de atividade rural do segurado especial, bem como de seu respectivo grupo familiar (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos, inclusive os a estes equiparados), observada a idade mínima constitucionalmente estabelecida para o trabalho, desde que devidamente comprovado o vínculo familiar, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

I - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

II - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

III - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

IV - bloco de notas do produtor rural; **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

V - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

VI - documentos fiscais relativos à entrega de produção rural a cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

VII - comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social, decorrentes da comercialização da produção; **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

VIII - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**;

IX - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA; ou

X - certidão fornecida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, observado o § 2º do art. 138 desta Instrução Normativa. **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I, III a VI, VIII e IX deste artigo, devem ser considerados para todos os membros do grupo familiar, para concessão dos benefícios previstos no [inciso I e Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 8.213/1991](#), para o período que se quer comprovar, mesmo que de forma descontínua, quando corroborados com outros que confirmem o vínculo familiar, sendo indispensável a entrevista e, se houver dúvidas, deverá ser realizada a entrevista com parceiros, confrontantes, empregados, vizinhos e outros, conforme o caso. **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 4º Os documentos referidos nos incisos III e IX deste artigo, ainda que estando em nome do esposo, e este tendo perdido a condição de segurado especial, poderão ser aceitos para os demais membros do grupo familiar, desde que corroborados pela declaração do sindicato que represente o trabalhador rural e confirmado o exercício da atividade rural e condição sob a qual foi desenvolvida, por meio de entrevista com o requerente, e se for o caso, com testemunhas (vizinhos, confrontantes, entre outros). **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 9º A comprovação do exercício de atividade rural, para os filhos casados que permanecerem no exercício desta atividade juntamente com seus pais, deverá ser feita por contrato de parceria, meação, comodato ou assemelhado, para regularização da situação daqueles e dos demais membros do novo grupo familiar, assegurando-se a condição de segurados especiais deste novo grupo. **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 10 A simples inscrição do segurado especial no CNPJ não é suficiente para descaracterização da qualidade de segurado especial, se comprovado o exercício da atividade rural na forma do [art. 12, inciso VII da Lei nº 8.212/91](#), com as alterações da [Lei nº 11.718/08](#). **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

(.....)

**Art. 136.** A declaração expedida por sindicato que represente os trabalhadores rurais, sindicatos patronais, no caso previsto no § 4º do art. 139 desta Instrução Normativa e

de sindicatos de pescadores ou de colônias de pescadores, deverá ser fornecida em duas vias, em papel timbrado da entidade, com numeração seqüencial controlada e ininterrupta, e conter as seguintes informações, referentes a cada local e períodos de atividade:

§ 1º Para subsidiar o fornecimento da declaração por parte dos sindicatos de que trata o inciso II do art. 133 desta Instrução Normativa, poderão ser aceitos, entre outros, os seguintes documentos, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado, sem exigir que se refira ao período a ser comprovado, observado o disposto no art. 138 desta Instrução Normativa: **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 2º A declaração fornecida não pode conter informação referente a período anterior ao início das atividades da entidade declarante, salvo se baseada em documento que constitua prova material do exercício da atividade, na forma do inciso IV do § 8º do art. 62 do RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048/99](#) com a redação dada pelo [Decreto nº 6.722/08](#). **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 3º Sempre que a categoria de produtor declarada for de parceiro, meeiro, arrendatário, comodatário, ou outra modalidade de outorgado, deverá ser indicado o nome do outorgante, seu número do CPF ou da matrícula CEI ou do CNPJ e o respectivo endereço, na forma do § 9º do art. 62 do RPS, com a redação dada pelo [Decreto nº 6.722/08](#). **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 4º A segunda via da declaração deverá ser mantida na própria entidade, com numeração seqüencial em ordem crescente, à disposição do INSS e demais órgãos de fiscalização e controle, na forma do § 10 do art. 62 do RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048/99](#), com a redação dada pelo [Decreto nº 6.722/08](#). **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**

§ 6º Para ser considerada fundamentada, a declaração mencionada no inciso II do art. 133, deverá consignar os documentos e informações que serviram de base para a sua emissão, bem como, se for o caso, a origem dos dados extraídos de registros existentes na própria entidade declarante ou em outro órgão, entidade ou empresa, desde que idôneos e acessíveis à Previdência Social. **Alterado pela [Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009 – DOU DE 21/7/2009](#)**